



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$4
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
	Semestre
	48\$
	43\$
	43\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Notas da distribuição das verbas para ajudas de custo e deslocação de governadores civis, a cargo da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:270 — Designa a letra V para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1947 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de peso e medida executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprego da mesma letra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou que a verba consignada a ajudas de custo pelo capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa	1.666\$66	34.999\$86
Arredondamento		\$14
		<u>35.000\$00</u>

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Fevereiro de 1946.—O Director Geral, António Pires de Lima.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de 1 do corrente,

autorizou que a verba consignada no capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea a), do orçamento da despesa deste Ministério em vigor, a despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos seja distribuída igualmente por todos os governos civis dos distritos do continente, ficando assim competindo a cada um a verba de 416\$66, com sujeição ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Fevereiro de 1946.—O Director Geral, António Pires de Lima.

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Ministro do Interior de 1 do corrente, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, artigos 44.º e 45.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º	
	Artigo 44.º Despesas com o material Material de consumo corrente	Artigo 45.º Pagamento de serviços e diversos encargos
1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	Despesas de higiene, saúde e conforto
	(a)	1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
Governos Civis:		
Aveiro	135\$00	630\$00
Beja	140\$00	470\$50
Braga	140\$00	470\$50
Bragança	140\$00	470\$50
Castelo Branco	140\$00	470\$50
Coimbra	120\$00	612\$00
Evora	140\$00	470\$50
Faro	140\$00	470\$50
Guarda	140\$00	470\$50
Leiria	140\$00	470\$50
Lisboa	246\$66	1.203\$00
Portalegre	140\$00	470\$50
Porto	180\$00	821\$50
Santarém	140\$00	470\$50
Setúbal	140\$00	470\$50
Viana do Castelo	135\$00	533\$00
Vila Real	170\$00	530\$00
Viseu	140\$00	495\$00

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 35:423, de 29 de Dezembro de 1945.

(b) Compreende o duodécimo da quantia de 3.600\$ para manutenção do sistema de aquecimento do edifício do Governo Civil de Vila Real.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 4 de Fevereiro de 1946.—O Director Geral, António Pires de Lima.